

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO**

### **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2012**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante XXXXXXXXXXXXXXXX, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX SSP/PE, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX Calçado/PE doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art.6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de vistoria realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Abatedouro Municipal de Calçado-PE, dando conta do não atendimento de diversas exigências para seu funcionamento e recomendando a interdição do aludido matadouro;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: “Programa Carne de Primeira”.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do Matadouro Municipal de Calçado-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO admite serem procedentes as avaliações contidas no Relatório da ADAGRO sobre os Aspectos Técnicos, Sanitários e Higiênicos do Matadouro Municipal de Calçado-PE, motivo pelo qual se compromete em interdita-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do mencionado prazo, apresentar relatório comprovando a interdição do matadouro público local;

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de dois salários mínimos, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 ( LACP) , além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA QUINTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º , § 6º , da Lei Federal nº 7.347/85 ( LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil ;

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido do foro a Comarca de Calçado para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA SÉTIMA - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Calçado, 02 de abril de 2012.

XXXXXX  
Promotora de Justiça

XXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXX  
Assessor Jurídico